

Credenciamento e Seleção Pública de Instituição de natureza privada incumbida regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que detenham inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos visando o desenvolvimento de parcerias para realização de ações de ensino profissionalizante nas modalidades de formação inicial e continuada, cooperação técnica para manutenção das unidades dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social - CITS e apoio a inserção de jovens no mercado de trabalho, Apoio a Gestão – Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Projetos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria de Promoção do Trabalho e Renda – CPTR. Considerando os resultados apresentados pela Comissão Técnica de Credenciamento e Seleção da Chamada Pública -CTCS, constituída com a finalidade de analisar documentação para Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica das entidades participantes do referido Certame, e Considerando a relação final de classificados, de acordo com pontuação alcançada após análise da documentação apresentada e projetos técnicos aprovados, divulgada através do site www.stds.ce.gov.br, e em documento afixado na recepção da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS. HOMOLOGA, o resultado final do Processo de Credenciamento, Seleção de Instituição de natureza privada incumbida regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que detenham inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos visando o desenvolvimento de parcerias para realização de ações de ensino profissionalizante nas modalidades de formação inicial e continuada, cooperação técnica para manutenção das unidades dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social - CITS e apoio a inserção de jovens no mercado de trabalho, Apoio a Gestão – Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Projetos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria de Promoção do Trabalho e Renda – CPTR.

Lote	Entidades Classificadas e Habilitadas	Pontuação Obtida	Valor Convênio (R\$)
1	CENTRO COMUNITÁRIO SANTA MARIA	100	846.000,00
2	CENTRO COMUNITÁRIO SANTA MARIA	100	846.000,00
3	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL - IEP	90	846.000,00
4	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC	90	846.000,00
5	SEST/SENAT - SOBRAL	88	846.000,00
6	ORGANIZAÇÃO BARREIRA AMIGOS SOLIDÁRIOS - OBAS	94	1.028.000,00
7	SOCIEDADE P/O BEM ESTAR DA FAMÍLIA – SOBEF	89	1.028.000,00
8	GRUPO DE APOIO AO INVESTIMENTO SOCIAL – GAIS	93	1.028.000,00
9	ORGANIZAÇÃO BARREIRA AMIGOS SOLIDÁRIOS – OBAS	94	1.028.000,00
10	ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS TÉCNICO-CIENTÍFICA-APEC	82	203.280,00
11	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL – INDESA	80	462.000,00
12	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC	85	554.600,00
13	ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO ESTADO DO CEARÁ – ACEC	96	147.840,00
14	RECANTO PSICOPEDAGÓGICO DA ALDEOTA	90	155.232,00
15	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO - APADA	90	310.464,00
16	ASSOCIAÇÃO ELOS DA VIDA	100	235.316,50
17	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE FORTALEZA	100	110.880,00
18	ASSOCIAÇÃO DA ALIANÇA COMUNITÁRIA CEARENSE – AACC	95	592.400,00
19	ASSOCIAÇÃO DA ALIANÇA COMUNITÁRIA CEARENSE – AACC	95	967.360,00
20	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR	83	249.400,00
21	CENTRO DE PESQUISA QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA - CPQT	88	542.400,00
22	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA – IDESC	85	339.100,00
23	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL – INDESA	81	499.000,00
24	CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE	100	1.975.882,50
25	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - IBRAD	98	1.648.362,14
26	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA – IDESC	89	2.632.747,40
27	FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA – FCPC	60	600.000,00
TOTAL GERAL			20.568.264,54

Fortaleza, 12 de junho de 2012.

Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 07/2012

PROCESSO Nº12187851/1 Dispensa de Licitação. OBJETO: **Fornecimento de energia elétrica regulada – CCER**, do uso do sistema de distribuição CCD por parte da Companhia Energética do Ceará – COELCE para suprimento do Aeroporto de Aracati – CE. JUSTIFICATIVA: A contratação direta da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, mediante dispensa de licitação, encontra amparo legal no art.24, XXII, da Lei nº8666/93. VALOR GLOBAL: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36100003.23.695.075.21488.22.339039.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº8.666/1993 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, CNPJ nº07.047.251/0001-70, situada na Rua Padre Valdevino, nº150, na cidade de Fortaleza-CE. DISPENSA: Giovanni de Castro Pacheco, em Fortaleza 22 de junho de 2012. RATIFICAÇÃO: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, em Fortaleza 22 de junho de 2012.

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 02/2012

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado, este inscrito no CNPJ sob nº05.220.055/0001-20, situa na Avenida Pinto Bandeira, nº1.111, Bairro Luciano Cavalcante, CONTRATADA: **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARÁU-IADE/UAU**, inscrita no CNPJ sob nº05.130.881/0001-89, situada na Rua Coronel Frederico Gomes, 657, Bairro Centro, Sobral-Ce. OBJETO: A **participação** de 01 (um) Defensor Público, Francisco Fábio Bezerra Carneiro, **no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu-Especialização em Direito Processual Civil**, realizado na Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral-Ce. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.25, inciso II, c/c art.13, VI, e art.26 todos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores FORO: da Comarca de Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: no período de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 05 de novembro de 2011. VALOR GLOBAL: R\$3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais) pagos em 15 (quinze) parcelas mensais de 230,00 (duzentos e trinta reais) e 3 matrículas de R\$20,00 (vinte reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403.06200001.14.128.500.209021.22.3903900.70.2.40. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2012 SIGNATÁRIOS: André

Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública Geral do Estado e Fabiano Cavalcante de Carvalho, pelo INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-IADE/UVA.

Claúdia Waleska Mattos Mascarenhas
DEFENSORA PÚBLICA- RESPONDENDO PELA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 14/2012**

PROCESSO Nº12132101_0/2012 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: refere-se ao **pagamento correspondente à elaboração e acompanhamento de 03 (três) projetos** relativos ao Edital de Chamada Pública Nº02/2012 - SDH/PR (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), no valor global de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). JUSTIFICATIVA: por se tratar da contratação dos serviços de empresa individual de notória especialização na elaboração e no acompanhamento de 03 (três) projetos relativos ao Edital de Chamada Pública nº02/2012 - SDH/PR (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), que encontra fundamento e amparo legal nos art.13, IV, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual. Ademais, a competência imposta ao AMMA (AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SOBRAL-CE), o que inviabiliza a competição. VALOR: R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00394 06200001.14.126.500.28520.22.33903500.70.2.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13, IV, c/c o art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da Constituição Federal de 1988 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001. CONTRATADA: **"SAMUEL DE ARAÚJO SOBREIRA"**, empresa individual, situada na Rua Padre Cícero, 604 - Centro, CEP: 63.010-020, Juazeiro do Norte-Ce. CNPJ: 14.903.594/0001-55. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº12132101_0/2012 e em face da declaração acima.

Gustavo Gonçalves de Barros
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

PORTARIA CGD Nº593/2012 – ADITAMENTO - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, inciso XV da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, CONSIDERANDO o teor do despacho nº826/2012 do Coordenador de Disciplina Militar desta CGD, sugerindo a substituição do Presidente do Conselho de Justificação, instaurado em desfavor do Major QOPM Jair Matias Queiroz, através da Portaria CGD nº155/2012, publicada no DOE nº037, de 23/02/2012 (SPU nº12060977-0); CONSIDERANDO o teor do ofício nº009/2012-CJ (SPU nº12195190-1), que importa em consulta a esta CGD, no sentido de aditar a Portaria acima referida e incluir no raio apuratório do processo regular a investigação em torno dos resíduos administrativos disciplinares do justificante nas denúncias de que teria participação em um homicídio, na Comarca de Juazeiro do Norte, fato apurado através do Processo nº2003.0002.2148-7/0, que tramita na 1ª Vara Criminal daquela Comarca.; RESOLVE: 1) **Aceitar a indicação** feita pelo Comandante Geral Adjunto da Polícia Militar do Ceará, por meio do Ofício Nº711/2012-GAB.ADJ (SPU 12533801-5) e SUBSTITUIR o TEN CEL QOPM CARLOS EDUARDO ARRUDA, M.F. Nº002.202-1-4, pelo TEN CEL QOPM FRANCISCO OTHON MOTA SOUTO, M.F. 039.808-1-2, na Presidência do Conselho de Justificação, instaurado em desfavor do Major QOPM Jair Matias Queiroz, através da Portaria CGD nº155/2012, publicada no DOE nº037, de 23/02/2012; 2) Aditar a portaria referida e incluir no rol de investigações o fato acima narrado, apensando a respectiva documentação aos autos de Conselho de Justificação, uma vez que estas atitudes, prima facie, ferem, os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, incisos IV, V, VI, IX e X, violam os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos IV, VIII, XI, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI, XXIX e XXXIII e, em tese, caracterizam transgressões disciplinares de natureza grave, de acordo com o Art.12, §1º, incisos I e

II e §2º, inciso II, c/c Art.13º §1º, incisos I, II, IV e XXXIV, tudo da Lei nº13.407/2003. Outrossim, CIENTIFICAR o acusado e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o Art.4º, §2º do Decreto Nº30.716 publicado no D.O.E de 24/10/2011, alterado pelo Decreto Nº30.824 publicado no D.O.E de 07/02/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. O Oficial designado Presidente compareça à CEJUM/CGD, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para receber a respectiva documentação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 19 de junho de 2012. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº601/2012 – CGD - A SINDICANTE MARIA EDNA DE SOUZA LOPES, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº478/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº100, ano IV, em 28/05/2012, e CONSIDERANDO os fatos constantes dos autos do processo protocolizado sob o nº12534163-6, onde consta que o Inspetor de Polícia Civil FRANCISCO LOURIVAL LIMA DE ARAÚJO, no dia 17 de maio de 2012, apresentado pelo DRH ao 12º DP para ser ouvido como testemunha no autos do Inquérito Policial nº112-238/2012, não aguardou ser chamado, ausentando-se daquela distrital, mesmo tendo sido advertido pela Autoridade competente que aguardasse; CONSIDERANDO que a conduta acima citada constitui, em tese, transgressão disciplinar prevista no art.103, b, inciso XXXIII da Lei 12.124, de 06 de julho de 1993; RESOLVE: I) Determinar a **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, em desfavor do servidor **FRANCISCO LOURIVAL LIMA DE ARAÚJO**, matrícula nº137.407-1-2, para apurar o fato ocorrido em toda a sua extensão administrativa, ficando CIENTIFICADO o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 22 de junho de 2012.

Maria Edna de Souza Lopes
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº602/2012 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do SPU nº11131609-0, onde consta que Delegado de Polícia Civil José Jurandy Oliveira da Costa, então Titular Delegacia Municipal de Beberibe, supostamente não teria apreendido formalmente o veículo Parati de Placas DAR4063 de São Paulo e nem instaurando inquérito policial, mesmo sabendo que o carro era produto de furto, fato ocorrido no dia 31 de maio de 2010; CONSIDERANDO que, inicialmente, conforme depoimento do Delegado de Polícia Civil José Jurandy Oliveira da Costa, o veículo acima descrito foi lhe oferecido à venda por uma pessoa de nome Roberto, o qual se identificou como sendo o seu proprietário, fato ocorrido no Município de Beberibe; CONSIDERANDO que a conduta do Delegado de Polícia, em tese, está descrita no artigo 319 do Código Penal e 11, II, da Lei nº8.429/1992; CONSIDERANDO, enfim, que a conduta atribuída ao servidor se encontra descrita, também, em tese, no artigo 103, alínea "c", inciso III e XII, da Lei nº12.124/1993. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** em desfavor do Delegado de Polícia Civil **JOSÉ JURANDY OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula nº133.836-1-8, para apurar os fatos, em resumo, supra descritos em toda a sua extensão administrativa, ficando CIENTIFICADO o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Remeter os autos originais à Coordenadoria de Disciplina Civil da Controladoria-